



ANEXO III - CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2025

PROCESSO Nº: 046/2025

CONTRATO Nº: X/X

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através do Pregão Eletrônico no sistema registro de preços de nº 030/2025, Processo nº 046/2025, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **José Lapa dos Santos**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado, XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de fornecimento de produtos industriais de limpeza e higienização, para atender a demanda da Secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG e suas dependências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os recursos financeiros necessários à aquisição dos produtos do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ XXXX.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.5 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões fiscais.
- 4.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

5.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 5

- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

7.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

7.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do lote.

7.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do lote.

7.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1.

7.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1.

7.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Belo Vale e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

7.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

7.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



7.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5-Indenizações e multas.

8.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

10.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 5 de 5

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 ao 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.4 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, o **Pregão eletrônico no sistema registro de preços nº 030/2025**.

13.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Belo Vale, aos X/X/X.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____